



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 64/85 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.985.

Estima a RECEITA e FIXA a DESPESA do Município de Itaiçaba para o Exercício de 1.986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itaiçaba para o Exercício de 1.986, discriminados pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em CR\$ 18.270.900.000 (Dezoito Bilhões, Duzentos e Setenta Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos Recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes de Anexos III e de acordo do desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	4.909.320.000
- Receitas Tributárias	Cr\$	1.600.000
- Receitas Patrimonial	Cr\$	400.000
- Receita Industrial	Cr\$	1.000.000
- Transferências Correntes	Cr\$	4.906.100.000
- Receita de Serviços	Cr\$	600.000
- Outras Receitas Correntes	Cr\$	120.000
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	13.361.080.000
TOTAL :	Cr\$	18.270.900.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros I e II e a receita de acordo com a Lei nº 20.01.73, conforme as discriminações a seguir:

I - <u>RECURSOS PROVENIENTES DAS RECEITAS</u>		
- RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	13.361.080.000
- RECEITAS CORRENTES	Cr\$	4.909.320.000

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaipaba

- DIVISÃO DE FINANÇAS	Cr\$	637.400.000
- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS Cr\$		7.020.000.000
- DIVISÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL ... Cr\$		2.870.000.000
- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA	Cr\$	6.601.000.000
T O T A L :		Cr\$ 18.270.900.000

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 100% (Cem por cento) da Receita Orçada nesta Lei alterando se necessário o programa de investimentos assim como criando elementos econômicos de Despesas para cada Projeto/Atividade, como também a Transposição de Dotação que preceitua o artigo 61 parágrafo 1º, Alínea a da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita para Exercício Financeiro, de acordo com o Artigo 67 (da Constituição Federal).

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado nos termos do Art. 66 da Lei 4.320/64 a efetuar movimentação das dotações.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a atender insuficiência nas dotações, utilizando as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 dias, após a aprovação desta Lei, do Detalhamento por elementos, da Despesa correspondente a cada Projeto ou Atividade, constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1965, retroagindo as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA - ESTADO DO CEARÁ, 15 DE MARÇO DE 1964.